



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Adm. 2009/2012 - "O Progresso continua"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015 de 17 de novembro de 2.009.

PUBLICADO

DATA 19 / 11 / 2009
ATRAVÉS Mural Prefeitura mun.
Brasilândia de Minas - MG

ASSINATURA

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 05/2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Brasilândia de Minas - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera redação e alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, dispostas no Anexo III, da Lei Complementar nº. 005/2.003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, cujas atividades alteradas passam a vigorar com a redação e percentuais seguintes:

NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPORTÂNCIAS FIXAS POR TRIMESTRE, EM "UFM"	ALÍQUOTAS SOBRE PREÇO DO SERVIÇO (%)
032 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, terraplenagem e pavimentação asfáltica, obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação de serviço, sujeito ao ICMS.	===	5,0%
034 - Construção, reparação, conservação e manutenção de pontes, estradas e rodagens, portos e congêneres, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação de serviço, sujeito ao ICMS.	===	5,0%
084 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço por trabalhador avulso por ele contratado.	===	3,0%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 17 de novembro de 2009.

JOÃO CARDOSO DO COUTO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DATA 30 / 11 / 2009
ATRAVÉS Mural da
Câmara Municipal
ASSINATURA